



## INFORMAÇÃO – AVISO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO

### Serviços de Consultoria Formativa (Consultoria e Formação) no âmbito do projeto Dinamizar da Tipologia de Operação: Formação – Ação para PME

ACIM – Associação dos Comerciantes, Industriais e Prestadores de Serviços do Concelho de Moncorvo vem por este meio informar que no âmbito do Pedido de Alteração do Projeto da Tipologia de Operação: Formação - Ação para PME — 2º Ciclo, Projeto n.º POCL-03-3560-FSE-000605, vai promover um procedimento pré-contratual de “Serviços de Formação Especializada”, nos termos do artigo 6.º- A do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação da lei n.º 30/2021 de 21, por se enquadrar no CPV 80510000-2- Serviços de formação especializada, constante do Anexo IX, do referido Código. Deste modo, não se aplicará ao presente procedimento o regime contido na Parte II referido diploma.

Pelo presente, informa-se todos os interessados em participar no procedimento, que podem realizar uma demonstração de interesse até às 18h00m do dia 27 de outubro de 2022.

#### 1 - ENTIDADE ADJUDICANTE

**ACIM – Associação dos Comerciantes, Industriais e Prestadores de Serviços do Concelho de Moncorvo**

Número de registo nacional: 501614087

Endereço postal: Largo da Feira, s/n, Torre de Moncorvo

Localidade: Torre de Moncorvo

Código postal: 5160-269

País: PORTUGAL

Correio Eletrónico: [acim-moncorvo@sapo.pt](mailto:acim-moncorvo@sapo.pt)

Código NUTS: PT11D - Douro

Endereço principal: [http:// www.acim-moncorvo.pt/](http://www.acim-moncorvo.pt/)

#### 2 - OBJETO DO CONTRATO

Designação do contrato: Serviços de Consultoria Formativa (Consultoria e Formação) no âmbito do projeto Dinamizar da Tipologia de Operação: Formação – Ação para PME – 2º Ciclo

Descrição sucinta do objeto do contrato: serviços de Consultoria Formativa (Consultoria e Formação) no âmbito do projeto Dinamizar da Tipologia de Operação: Formação – Ação para PME – 2º Ciclo

Tipo de Contrato: Prestação de Serviços

Valor do preço base do procedimento: de 110.530,00 €

Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)

Objeto principal: Prestação de Serviços de formação

Vocabulário principal: 80510000-2 - Serviços de formação especializada

### **3 - INDICAÇÕES ADICIONAIS**

Referência interna: ACIM/02/2022

O contrato envolve aquisição conjunta (com várias entidades)? Não

Contratação por lotes: Não

O contrato é adjudicado por uma central de compras: Não

O concurso destina-se à celebração de um acordo quadro: Não

É utilizado um leilão eletrónico: Não

É adotada uma fase de negociação: Não

### **4 - LOCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

País: PORTUGAL

NUT III: PT11D - Douro

Concelho: Torre de Moncorvo

### **5 - PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Prazo: 5 meses

O contrato é passível de renovação? Não

### **6 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Habilitação para o exercício da atividade profissional: Sim, entidade formadora certificada pela DGERT

### **7 - ACESSO ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO**

7.1 - Consulta das peças do concurso

Designação do serviço da entidade adjudicante onde se encontram disponíveis as peças do concurso para consulta dos interessados: ACIM – Associação dos Comerciantes, Industriais e Prestadores de Serviços do Concelho de Moncorvo



Endereço postal: Largo da Feira, s/n Torre de Moncorvo

Localidade: Torre de Moncorvo

Código postal: 5160-269

País: PORTUGAL

7.2 - Fornecimento das peças do concurso e apresentação das propostas

Plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante: correio eletrónico acim-moncorvo@sapo.pt

## **8 - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

6.º dia após envio do convite aos interessados

## **9 - PRAZO DURANTE O QUAL OS CONCORRENTES SÃO OBRIGADOS A MANTER AS RESPETIVAS PROPOSTAS**

66 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas

## **10 - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO**

As propostas serão avaliadas de acordo com os seguintes parâmetros:

a) Preço global dos serviços – 100 %

## **11 - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

Designação: ACIM – Associação dos Comerciantes, Industriais e Prestadores de Serviços do Concelho de Moncorvo

Endereço postal: Largo da Feira, s/n, Torre de Moncorvo

Localidade: Torre de Moncorvo

Código postal: 5160-269

País: PORTUGAL

  
(Dinis Alves Cordeiro)  
(Francisco Antonio Roque Braz)

7 9



**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA FORMATIVA (CONSULTORIA E  
FORMAÇÃO) NO ÂMBITO DO PROJETO DINAMIZAR - FORMAÇÃO-AÇÃO PME  
2º CICLO**

Ref.ª ACIM/02/2022

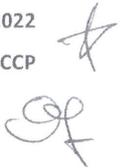
**AO ABRIGO DO ART.º 6.º-A DO CCP  
CONTRATOS DE SERVIÇOS SOCIAIS E DE OUTROS SERVIÇOS ESPECÍFICOS**

**CONVITE**

<b>Projeto nº:</b>	<b>POCI-03-3560-FSE-000605</b>
<b>Programa Operacional:</b>	Programa Operacional Competitividade e Internacionalização
<b>Fundo:</b>	FSE – Fundo Social Europeu
<b>Eixo Prioritário</b>	Promoção e sustentabilidade e da qualidade do emprego
<b>Objetivo temático</b>	Promoção e sustentabilidade e da qualidade do emprego e apoiar a mobilidade laboral
<b>Prioridade de Investimento</b>	Adaptação dos trabalhadores, das empresas e dos empresários à mudança
<b>Tipologia da operação</b>	Formação-Ação para PME
<b>Organismo Intermédio</b>	CCP - Confederação do Comércio e Serviços de Portugal

Cofinanciado por:





## CONVITE

Convida-se V. Exas. a apresentar proposta/orçamento, para a prestação de serviços de Consultoria Formativa (Consultoria e Formação) no âmbito do projeto Dinamizar da Tipologia de Operação: Formação – Ação para PME – 2º Ciclo, Projeto n.º POCI-03-3560-FSE-000605, cujo objeto obedece ao disposto no artigo 6.º-A do Código dos Contratos Públicos, dispensada a aplicação do regime de contratação pública, constante na Parte II do Código dos Contratos Públicos.

### 2. Entidade Adjudicante

ACIM – Associação dos Comerciantes, Industriais e Prestadores de Serviços do Concelho de Moncorvo, NIPC: 501614087, sita no Largo da Feira, s/n - 5160-269 Torre de Moncorvo.

Telefone: 279252288

E-mail: [acim-moncorvo@sapo.pt](mailto:acim-moncorvo@sapo.pt)

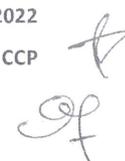
Site: [www.acim-moncorvo.pt](http://www.acim-moncorvo.pt)

### 3. Órgão que tomou a decisão de contratar

O órgão competente para a autorização da despesa e decisão de contratar é a Direção da ACIM. A decisão de contratar, autorização de despesa e escolha do procedimento foi deliberada em reunião da Direção em 12 de outubro de 2022.

### 4. Fundamento para a escolha do procedimento

- a) Verifica-se a necessidade de a ACIM – Associação dos Comerciantes, Industriais e Prestadores de Serviços do Concelho de Moncorvo adquirir Serviços de Consultoria Formativa (consultoria e Formação) no âmbito do projeto Dinamizar da Tipologia de Operação: Formação – Ação para PME – 2º Ciclo, Projeto n.º POCI-03-3560-FSE-000605, tornando-se necessário deste modo, contratar uma entidade formadora certificada, nos termos do disposto no artigo 6.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação da lei n.º 30/2021 de 21 de maio, dispensada da aplicação do regime de contratação pública, constante na Parte II do Código dos Contratos Públicos.



- b) Os serviços adquirir são **serviços de formação especializada** classificado com o código 80510000-2 no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos, publicado pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008, constante na *Lista de serviços de saúde, serviços sociais, serviços de ensino, serviços artístico-culturais e outros serviços específicos – Anexo IX ao Código dos Contratos Públicos*, enquadrado nos **serviços administrativos nas áreas social, da educação, da saúde e da cultura** (art.º 6.º-A do CCP).

## 5. Objeto do procedimento

Prestação de Serviços de Consultoria Formativa (Consultoria e Formação) no âmbito do projeto Dinamizar da Tipologia de Operação: Formação – Ação para PME – 2º Ciclo, Projeto n.º POCI-03-3560-FSE-000605, nos termos previstos no Caderno de Encargos do procedimento.

## 6. Consulta das peças do procedimento

6.1 O convite encontra-se disponível no site da ACIM: [www.acim-moncorvo.pt](http://www.acim-moncorvo.pt)

6.2 Os documentos do procedimento são disponibilizados aos interessados que o solicitem através do email: [acim-moncorvo@sapo.pt](mailto:acim-moncorvo@sapo.pt).

6.3 Todas as restantes comunicações no âmbito do procedimento são efetuadas através do email: [acim-moncorvo@sapo.pt](mailto:acim-moncorvo@sapo.pt);

## 7. Esclarecimento e retificação de erros e omissões

7.1 Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação e os erros e as omissões das peças de procedimento devem ser solicitados por escrito dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, para do correio eletrónico [acim-moncorvo@sapo.pt](mailto:acim-moncorvo@sapo.pt).

7.2 Os esclarecimentos e as listas de erros e omissões a que se refere o número anterior serão prestados por escrito, através de email, em simultâneo a todos os concorrentes, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.



7.3 O órgão referido no n.º 2 poderá proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e nos prazos referidos nos números anteriores.

7.4 Dos esclarecimentos prestados e das retificações efetuadas, juntar-se-á cópia às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo a sua existência comunicada aos concorrentes e publicitada através do correio eletrónico [acim-moncorvo@sapo.pt](mailto:acim-moncorvo@sapo.pt).

7.6 Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

### **8. Requisitos necessários para a admissão dos concorrentes**

8.1 É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa neste procedimento mediante a apresentação de uma proposta;

8.2 Estão impedidos de participar neste procedimento as entidades que se encontrem abrangidas por qualquer das situações descritas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

8.3 Podem ser candidatos ou concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

8.4 Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

8.5 Podem apresentar propostas os concorrentes que sejam detentores de certificação DGERT e disponham de capacidade técnica para a execução das tarefas a desenvolver, previstas no Caderno de Encargos.

8.6 São excluídos os concorrentes:

- Cujas propostas não sejam recebidas no prazo fixado;
- Cujas propostas não respeitem os requisitos exigidos pela entidade adjudicante;
- Na documentação apresentada seja omitido qualquer dado exigido ou não sejam entregues, no prazo fixado, os dados entretanto exigidos e desde que, em qualquer caso, a falta se demonstre essencial.

### **9. Preço Base**

9.1 O preço base do procedimento é de 110 530,00€ (cento e dez mil e quinhentos e trinta euros), que limita o preço contratual, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, se aplicável.

## 10. Preços da proposta

- 10.1 Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.
- 10.2 Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
- 10.3 Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

## 11. Prazo e modo de apresentação das propostas

- 11.1 As propostas podem ser apresentadas até às 18:00horas do 27 de outubro de 2022, após disponibilização das peças do procedimento, designadamente, o convite e o caderno de encargos, através do envio do convite, por parte da ACIM através do correio eletrónico [acim-moncorvo@sapo.pt](mailto:acim-moncorvo@sapo.pt);
- 11.2 Todos os documentos da proposta deverão ser redigidos em língua portuguesa.
- 11.3 A proposta manter-se-á obrigatoriamente por um prazo mínimo de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação de propostas.
- 11.4 Os prazos fixados para a apresentação de propostas são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos ou feriados; os restantes prazos do Convite são fixados em dias úteis.
- 11.5 Não são admitidas propostas variantes.

## 12. Documentos da proposta

As propostas deverão ser instruídas com os seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente, assinada por si ou seu representante, de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** do presente convite;
- b) Memória descritiva dos serviços a prestar na qual deve constar:
- Apresentação da entidade e respetivo Curriculum;
  - Metodologia proposta;
  - Prazo de validade da proposta;
  - Preço total e condições de pagamento;
  - Prazos de execução;



-Data e assinaturas de quem tem poderes para obrigar a entidade;

c) Certidão comprovativa da Certificação como Entidade Formadora pela DGERT;

### 13. Critério de adjudicação

13.1 O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto do contrato a celebrar, definindo as especificações técnicas todos os restantes aspetos da execução do contrato.

13.2 Em caso de igualdade classificativa, prevalecerá a proposta que apresentar o membro de equipa “Coordenador de projeto” com mais anos de experiência nas funções.

13.3 Caso de empate persista, é adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar presencialmente com os interessados, do qual é lavrada ata por todos os presentes.

13.4 Da sessão realizada para efeitos do número anterior é lavrada ata, que deve ser assinada pelo júri e pelos representantes dos concorrentes presentes.

13.4 Para os efeitos previstos no n.º 13.3, o júri do Procedimento comunica a todos os concorrentes, com a antecedência mínima de 1 (um) dia, a data, a hora e o local em que ocorrerá o sorteio, para, querendo, os mesmos nele se fazerem representar, sendo que a não comparência de todos ou de alguns dos concorrentes não constitui fundamento de não realização ou de adiamento do sorteio nem de exclusão das respetivas propostas.

### 14. Condições essenciais

Independentemente do Critério de Adjudicação definido, são condições essenciais para a admissão da proposta:

- Que a empresa concorrente cumpra os requisitos obrigatórios para o tipo de prestação de serviços, tal como estar certificado pela DGERT/DSQA, nas áreas de educação e formação de abrangência, nomeadamente:

090 - Desenvolvimento pessoal

222 - Línguas e literaturas estrangeiras

341 - Comércio

344 - Contabilidade e fiscalidade

481 - Ciências Informáticas

541 - Indústrias alimentares

Cofinanciado por:



582 - Construção civil e engenharia civil

812 - Turismo e lazer

862 - Segurança e higiene no trabalho

- Todos os formadores-consultores a integrar na equipa deverão ter CCP (Certificado de Competências Pedagógicas) válido;

- Que a empresa concorrente garanta todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

### 15. Audiência prévia dos concorrentes

15.1 Cabe ao júri do procedimento a análise das versões iniciais e finais das propostas e aplicação do critério de adjudicação, e elaboração de um relatório preliminar fundamentado, no prazo de três dias, no qual deve propor a ordenação das mesmas

15.2 Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, não inferior a três dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

### 16. Adjudicação

17.1 A decisão de adjudicação é proferida e notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes acompanhada do email de adjudicação da proposta.

17.2 Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o concorrente, fixando-lhe um prazo para proceder à apresentar os documentos de habilitação exigidos, a saber:

a) Declaração do concorrente, assinada por si ou seu representante, de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo II do presente convite;

b) Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social;

c) Declaração de situação regularizada relativamente a impostos;

d) Certificado(s) de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;



e) Certificado(s) de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos da empresa;

F) Declaração de Inexistência de Conflitos de Interesse conforme Anexo III do presente Convite.

17.3 Sempre que ocorra um facto que, nos termos da lei, possa determinar a caducidade da adjudicação, há lugar a notificação e audiência do concorrente.

17.4 Se forem detetadas irregularidades nos documentos apresentados, será concedido ao concorrente um prazo para as suprir.

17.5 Todos os documentos de habilitação têm de ser redigidos em língua portuguesa.

17.6 Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, o concorrente deve fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

## 18. Negociação

Não haverá lugar a negociação.

## 19. Caução

Não é exigida prestação de caução ao Adjudicatário.

## 20. Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente convite do procedimento, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e restante legislação aplicável.

## 21. Sigilo

Os concorrentes obrigam-se a manter sigilo e a não reproduzir ou por qualquer meio divulgar o projeto, restringindo o respetivo uso, exclusivamente, à apresentação de proposta.

Torre de Moncorvo, 12 de outubro de 2022



## ANEXO I

### Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de



privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

Cofinanciado por:





## ANEXO II

### Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

Cofinanciado por:





### ANEXO III

#### Modelo de declaração de inexistência de conflito de interesses e inexistência de conluio

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal da (empresa, NIF, sede, e-mail), participando como Entidade Adjudicatária no procedimento de formação do contrato n.º ..... relativo a ..... (objeto do contrato) lançado pela (Entidade Adjudicante), declara não estar abrangido, na presente data, nem anteriormente, por quaisquer conflitos de interesses relacionados com o objeto ou com os participantes no procedimento em causa, nem por participar em qualquer tipo de conluio.

... (local), ... (data), ... (assinatura).

Handwritten initials/signature in the top right corner.



**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA FORMATIVA (CONSULTORIA E FORMAÇÃO) NO ÂMBITO DO PROJETO DINAMIZAR - FORMAÇÃO-AÇÃO PME  
2.º CICLO**

Ref.º ACIM/02/2022

**AO ABRIGO DO ART.º 6.º-A DO CCP  
CONTRATOS DE SERVIÇOS SOCIAIS E DE OUTROS SERVIÇOS ESPECÍFICOS**

**CADERNO DE ENCARGOS**

<b>Projeto nº:</b>	<b>POCI-03-3560-FSE-000605</b>
<b>Programa Operacional:</b>	Programa Operacional Competitividade e Internacionalização
<b>Fundo:</b>	FSE – Fundo Social Europeu
<b>Eixo Prioritário</b>	Promoção e sustentabilidade e da qualidade do emprego
<b>Objetivo temático</b>	Promoção e sustentabilidade e da qualidade do emprego e apoiar a mobilidade laboral
<b>Prioridade de Investimento</b>	Adaptação dos trabalhadores, das empresas e dos empresários à mudança
<b>Tipologia da operação</b>	Formação-Ação para PME
<b>Organismo Intermédio</b>	CCP - Confederação do Comércio e Serviços de Portugal

Cofinanciado por:





## SECÇÃO I – CLÁUSULAS GERAIS

### Cláusula 1ª - Identificação da Entidade Adjudicante

A Entidade adjudicante é ACIM – Associação dos Comerciantes, Industriais e Prestadores de Serviços do Concelho de Moncorvo, com NIPC: 501614087, sita no Largo da Feira, s/n - 5160-269 Torre de Moncorvo, contacto telefónico 279252288 e email: acim-moncorvo@sapo.pt.

### Cláusula 2ª - Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na nos termos de um *contrato de serviços sociais e de outros serviços específicos* ao abrigo do artigo 6.º-A do CCP, que tem por objeto a aquisição de Serviços de Consultoria Formativa (Consultoria e Formação) no âmbito do projeto Dinamizar da Tipologia de Operação: Formação – Ação para PME – 2º Ciclo, Projeto n.º POCI-03-3560-FSE-000605, Aviso de Abertura de Concurso n.º POCI-60-2019-12, promovido pelo Fundo Social Europeu, nos termos do Pedido de Alteração aprovado.
2. A prestação de serviços integra a Implementação de uma metodologia de formação-ação, adotando o plano de intervenção previsto no Projeto n.º POCI-03-3560-FSE-000605.

### Cláusula 3ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c. O presente Caderno de Encargos;
  - d. A proposta adjudicada;
  - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo



com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º, desse mesmo diploma legal.

#### **Cláusula 4ª - Prazo**

1. O Adjudicatário obriga-se a realizar a prestação dos serviços do presente contrato, a contar da data da sua assinatura, pelo prazo máximo de 5 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, bem como eventuais prorrogações de prazo concedidas pelo POCl – Programa Operacional Competitividade e Internacionalização.
2. O contrato entra em vigor no dia da celebração do respetivo contrato escrito, tendo como limite a data de conclusão do projeto a 18 de março de 2023;
3. A título adicional, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

### **CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

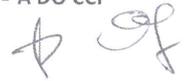
#### **SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

##### **Cláusula 5ª - Obrigações principais do Prestador de Serviços**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para Adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a) Prestar e garantir a execução dos serviços supra identificados de acordo com as características técnicas e legais, assim como nos requisitos definidos no presente Caderno de Encargos e documentos contratuais;

b) Executar a prestação de serviços conferindo e garantindo a todo o momento a qualidade dos mesmos, de acordo com o previamente contratualizado, prestando informações detalhadas sempre que solicitadas pela Entidade Adjudicante;



c) Comunicar à Entidade Adjudicante, com a maior brevidade possível, todos e quaisquer factos que total ou parcialmente impossibilitem e condicionem a prestação dos serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações contratuais;

d) Respeitar e manter todas e quaisquer condições da prestação do serviço definidas no presente Caderno de Encargos e demais elementos contratuais e legais existentes para o efeito;

e) Comunicar todo e qualquer facto ou ocorrência que durante a vigência do contrato o altere, nomeadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

f) Garantir a confidencialidade assim como manter sigilo quanto a toda a informação e conhecimento disponibilizados;

2. O Adjudicatário deverá ainda obrigar-se e garantir todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, bem como cooperar com a Entidade Adjudicante de forma a garantir a presença e assiduidade dos formandos em número igual ao aprovado no Pedido de Alteração da operação.

3. Cumprir na íntegra o Regulamento Geral de Proteção de Dados, Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

4. O Adjudicatário deverá preencher os requisitos obrigatórios para o tipo de prestação de serviços, tal como estar certificado pela DGERT nas seguintes áreas de educação e formação:

090 - Desenvolvimento pessoal; 222 - Línguas e literaturas estrangeiras; 341 – Comércio; 344 - Contabilidade e fiscalidade; 481 - Ciências Informáticas; 541 - Indústrias alimentares; 582 - Construção civil e engenharia civil; 812 - Turismo e lazer e 862 - Segurança e higiene no trabalho.

#### **Cláusula 6ª - Acompanhamento e Execução dos Serviços**

1. A Entidade Adjudicante designará um Gestor de Contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, nos termos do artigo 290.º-A do CCP.

2. Para o acompanhamento da execução do contrato, o Adjudicatário fica obrigado a comparecer, sempre que a Entidade Adjudicante o solicite, a reuniões das quais deve ser elaborado um registo de acompanhamento, devendo o mesmo ser assinado pelo responsável e ficando o mesmo arquivado no dossier técnico pedagógico associado aos projetos.



3. As reuniões previstas no número anterior serão agendadas por qualquer uma das partes, após consulta aos intervenientes na mesma, devendo ser elaborada a agenda prévia de cada reunião.
4. O Adjudicatário fica igualmente obrigado a disponibilizar todos e quaisquer elementos, informações e esclarecimentos solicitados tanto pela Entidade Adjudicante, como pelo POCI ou quaisquer autoridades legalmente legitimadas para o controlo no âmbito do Sistema de Verificação e Controlo, assim como todos os elementos que se tenham como pertinentes para o acompanhamento e avaliação dos projetos.
5. Para a realização dos serviços, o Adjudicatário terá acesso aos registos, documentação e demais informação que venha a solicitar à Entidade Adjudicante e com a respetiva autorização dos seus responsáveis.
6. O Adjudicatário obriga-se a nomear e propor um/a coordenador/a de projeto, o/a qual será o/a interlocutor/a com a Entidade Adjudicante, tendo igualmente a missão de fiscalizar o cumprimento do programa de trabalhos a fornecer pela Entidade Adjudicante.

#### **Cláusula 7ª - Objeto do dever de sigilo**

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica ou não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Prestador de Serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **Cláusula 8.ª - Conflitos de interesse e imparcialidade**

1. O adjudicatário deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com todas as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito de interesses da Entidade Adjudicante.



2. O adjudicatário obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão, do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a Entidade Adjudicante ou para os seus direitos e interesses.

## SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

### Cláusula 9ª – Obrigações de carácter geral

1. A Entidade Adjudicante obriga-se a:

- a) Facultar ao adjudicatário toda a informação que for necessária para a organização e execução dos serviços;
- b) Executar todas as tarefas relacionadas com o processo de planeamento, organização e execução que não sejam da exclusiva responsabilidade da Entidade Adjudicatária;
- c) Fazer refletir todos os movimentos relacionados com os projetos, no que respeita a custos.

2. A Entidade Adjudicante deverá disponibilizar os recursos necessários no desenvolvimento da consultoria formativa de acordo com as normas legais em vigor e garantir a presença e assiduidade dos formandos em número igual ao aprovado em candidatura.

### Cláusula 10ª – Preço base

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, até ao limite da aplicação das regras e com os limites previstos nos Avisos Nº POCI-60-2019-12 e restantes regras nacionais e comunitárias aplicáveis.
2. Nos termos e para os efeitos, o preço base do procedimento é fixado em **110 530,00€ (cento e dez mil e quinhentos e trinta euros)**, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.
4. O preço base constante no número 2 corresponde ao montante máximo que Entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, incluindo eventuais renovações do contrato.



### Cláusula 11ª – Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos do disposto na cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas emitidas nos termos indicados na legislação aplicável.
2. As faturas só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação que lhes subjaz, devendo nas mesmas constar a discriminação os valores referentes aos serviços prestados bem como a inscrição do código da operação, sob pena de nulidade.
3. Em caso de discordância, por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, no prazo máximo de 10 dias úteis.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária contra entrega do respetivo recibo de quitação.

## CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

### Cláusula 12ª – Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os fornecedores do adjudicatário, na parte em que intervenham;



b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de normas legais;

e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua, ou ao incumprimento de normas de segurança;

f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Prestador de Serviços não devidas a sabotagem;

g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

### **Cláusula 13.ª - Proteção de dados pessoais – conformidade legal**

1. O Adjudicatário deverá apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de forma a que o tratamento de dados satisfaça os requisitos do RGPD - Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados, nomeadamente, através da existência e do cumprimento de um código de conduta ou de procedimento de certificação aprovado conforme referido nos artigos 40.º e 42.º do RGPD.

2. Constitui obrigação do adjudicatário, em matéria de proteção de dados, nomeadamente:

a) Tratar dados pessoais apenas mediante instruções documentadas pela Entidade adjudicante, a menos que seja obrigado a fazê-lo por legislação nacional ou europeia, informando nesse caso a Entidade adjudicante desse requisito jurídico antes do



tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;

- b) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
  - c) Adotar todas as medidas exigidas em termos de segurança dos dados pessoais;
  - d) Respeitar as condições a que se refere a cláusula *Cessão da posição contratual e subcontratação* do presente caderno de encargos;
  - e) Ter em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência à Entidade adjudicante, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos de informação, acesso, retificação, apagamento e outros previstos no RGPD;
  - f) Prestar assistência à Entidade adjudicante no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações de segurança dos dados pessoais, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao dispor do Adjudicatário;
  - g) Consoante indicação da Entidade adjudicante, apagar ou devolver todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo de legislação nacional ou europeia;
  - h) Disponibilizar à Entidade adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula e facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela Entidade adjudicante ou por outro auditor por esta mandatada.
3. Compete ao Adjudicatário informar imediatamente a Entidade adjudicante se, no seu entender, alguma instrução violar o presente Contrato ou o RGPD ou outras disposições legais nacionais ou europeias em matéria de proteção de dados.



#### **Cláusula 14ª – Desistência de realização do/s projeto/s e/ou rescisão**

No caso de desistência da realização do/s projeto/s e/ou rescisão unilateral com o adjudicatário, por parte da Entidade Adjudicante, esta fica obrigada a pagar ao Adjudicatário unicamente os custos faturados ou em fase de desenvolvimento até ao momento da desistência.

### **CAPÍTULO IV – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

#### **Cláusula 15ª – Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal do Círculo Administrativo da área da Entidade Adjudicante com expressa renúncia a qualquer outro.

### **CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Cláusula 16ª – Subcontratação e Cessão da posição contratual**

A cessão e subcontratação pelo Prestador de Serviços carece de autorização por parte de Associação dos Comerciantes, Industriais e Prestadores de Serviços do Concelho de Torre de Moncorvo.

#### **Cláusula 17ª – Comunicações e Notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto, constantes do contrato deve ser comunicada por escrito à outra parte.

#### **Cláusula 18ª – Contagem dos prazos**

1. Na fase de formação do contrato os prazos suspendem-se aos sábados, domingos e feriados, nos termos do artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Na fase de execução do contrato os prazos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cofinanciado por:





### Cláusula 19ª – Legislação aplicável

1. O presente Caderno de Encargos é regulado de forma subsidiária pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a contratar, vigentes na legislação portuguesa e pelo Código dos Contratos Públicos, na parte aplicável.
2. Em tudo o que não se encontrar expressamente descrito no presente Caderno de Encargos, aplica-se o disposto no Regulamento Específico da Tipologia de Intervenção Formação Ação para PME, do Eixo Prioritário “Promoção da Sustentabilidade e da Qualidade do Emprego”, do POCI-Programa Operacional Competitividade e Internacionalização, bem como nas demais regras nacionais e comunitárias aplicáveis à presente tipologia de intervenção e aos financiamentos do FSE – Fundo Social Europeu.

Cofinanciado por:





## ANEXO A – CLÁUSULAS TÉCNICAS

### Cláusula 20ª – POCI-03-3560-FSE-000605 - Estrutura e modelo de intervenção

Refere-se esta secção às características a que deve obedecer a prestação de serviços de consultoria formativa (consultoria e formação) no âmbito Pedido de Alteração (PA), aprovado pelo Organismo Intermédio e assinado pela entidade promotora a 23 de maio de 2022 da candidatura nº POCI-03-3560-FSE-000605.

As ações de formação-ação no âmbito do Programa DINAMIZAR têm, obrigatoriamente, de ser desenvolvidas com a estrutura indicada no Aviso Nº 11/SI/2019.

#### 1. Plano de ação para o período 2022 -2023

Conforme ao publicado no Aviso de Concurso N.º 11/SI/2019, a Prioridade de Investimento (PI) 8.5, através do apoio do Fundo Social Europeu (FSE), integrada no Eixo III do domínio da Competitividade e Internacionalização, tem previsto como objetivo específico intensificar a formação dos empresários e gestores para a reorganização e melhoria das capacidades de gestão, assim como dos trabalhadores das empresas, apoiada em temáticas associadas à inovação e mudança.

A partir de um processo prévio de diagnóstico, foram identificadas, necessidades que requerem uma intervenção prioritária na Região Norte, nos seguintes domínios:

- Economia digital;

#### 2. Duração da intervenção e formandos

Os serviços a desenvolver no âmbito da Notificação da Decisão de Aprovação da candidatura nº POCI-03-3560-FSE-000605, emitida a 16 de maio de 2022, deverão ser executados em 5 meses, com data-limite máxima até 31 de março de 2023, e de acordo com o padrão e especificações apresentadas no Aviso.º 11/SI/2019, bem como deverá respeitar o disposto na regulamentação aplicável, nomeadamente na Orientação Técnica nº 18/2019, publicada pelo PO Competitividade e Internacionalização.

Cofinanciado por:





### 3. Organização do processo de formação-ação

O desenho formativo integrado, que articula as componentes de formação-ação, bem como a metodologia de avaliação a aplicar deverá respeitar o disposto no Anexo A – do Aviso 11/SI/2019.

O modelo de intervenção formativo contempla três grandes fases: o diagnóstico, o plano de ação e a avaliação. Este modelo de intervenção visa a criação de soluções de carácter formativo que incidam sobre os fatores imateriais de competitividade das empresas. Estas fases deverão ser desenvolvidas em estreita articulação com o responsável máximo de cada PME e o formador/consultor responsável pela intervenção na PME.

Embora a abordagem das empresas se faça numa perspetiva global, as qualificações e a sua forma de organização constituirão o núcleo central das preocupações dos agentes a quem caberá efetuar o diagnóstico das mesmas. Estes agentes serão responsáveis por enquadrar a empresa numa das três temáticas, (conforme descritas no ponto anterior), tendo em consideração os resultados pretendidos com a elaboração de um plano de ação a implementar.

O trabalho de avaliação, levado a cabo por cada entidade promotora no final do seu projeto, deverá ter por referência o conjunto das necessidades verificadas em cada uma das empresas (numa perspetiva global e centrada em fatores estratégicos de competitividade) e a criação de instrumentos que incentivam e promovem a sua concretização futura. Deve, assim, estar prevista a articulação das ações cobertas por esta medida com outros investimentos a concretizar pelas empresas (nomeadamente, aqueles que resultam da avaliação feita por cada empresa e do seu plano de ação).

#### Temática da Operação

##### Temática: Economia digital

Objetivo geral:

Adaptar as empresas aos desafios promovidos pela digitalização da economia tornando-as mais eficientes e competitivas, quer através da introdução de tecnologias digitais nos seus modelos de negócio (recurso a sistemas de informação nos seus métodos de gestão, criação de canais de

Cofinanciado por:





venda online, presença digital) quer através do aumento das competências digitais dos seus empresários e trabalhadores.

**Linhas Orientadoras:**

- Criar ou adequar os modelos de negócio com vista à integração da empresa na economia digital;
- Facilitar a transformação digital das empresas por forma a terem uma presença online;
- Melhorar processos de trabalho através do aumento da rapidez, precisão e eficácia das tarefas com recurso às TIC;
- Aumentar a literacia digital nas PME do setor.

**Organização da formação-ação:**

**Ações a desenvolver**

- Noções gerais de literacia digital;
- Estratégias aplicadas a canais digitais nos modelos de negócio;
- Soluções de negócio ao nível do comércio eletrónico;
- Utilização de plataformas web, redes sociais e dispositivos móveis na divulgação e promoção do negócio;
- Utilização do marketing digital na divulgação e promoção de bens e serviços;
- Utilização de soluções tecnológicas para comunicar com clientes e fornecedores;
- Utilização de soluções tecnológicas para melhoria de processos de gestão.

**Duração:**

200 horas (100 horas consultoria + 100 horas de formação repartida em módulos de 25h).

**Público-alvo:**

Empresas com menos de 100 trabalhadores, do comércio e serviços, que queiram implementar estratégias digitais nos seus modelos de negócio e aumentar as suas competências nesta área.

Cofinanciado por:





### Cláusula 21.ª – Entidades beneficiárias

As PME a intervencionar devem observar o conceito de empresa e as condições de elegibilidade previstas no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, na sua atual redação, e nos artigos 4.º, 5.º e 48.º do RECI, e no ponto 4. do AAC (11/SI/2019).

O número de empresas a intervencionar é de 15 (quinze) para a seguinte temática de intervenção:

- Economia Digital - 15

### Cláusula 22.ª – POCI-03-3560-FSE-000605- Estrutura e modelo de intervenção

Refere-se a presente secção às características a que deve obedecer a prestação de serviços de consultoria formativa (consultoria e formação) no âmbito do projeto POCI-03-3560-FSE-000605. As ações de formação-ação no âmbito do Programa Formação PME têm, obrigatoriamente, de ser desenvolvidas com a estrutura a seguir indicada.

#### 1. Plano de ação para o período 2012 -2023

Conforme ao publicado no Aviso de Concurso Nº 11/SI/2019, a Prioridade de Investimento (PI) 8.5, através do apoio do Fundo Social Europeu (FSE), integrada no Eixo III do domínio da Competitividade e Internacionalização, tem previsto como objetivo específico intensificar a formação dos empresários e gestores para a reorganização e melhoria das capacidades de gestão, assim como dos trabalhadores das empresas, apoiada em temáticas associadas à inovação e mudança.

A partir de um processo prévio de diagnóstico, foram identificadas, em sede de candidatura, necessidades que requerem uma intervenção prioritária na região Norte, nos seguintes Ciclos:

#### 2. Duração da intervenção e formandos

O projeto deverá ser desenvolvido entre 2022 e 2023, com uma duração máxima de 5 meses, e de acordo com o padrão e especificações apresentadas no **Aviso Nº 11/SI/2019**, bem como deverá

Cofinanciado por:





respeitar o disposto na regulamentação aplicável, nomeadamente na Orientação Técnica nº 18/2019, publicada pelo PO Competitividade e Internacionalização.

### 3. Modelo de intervenção

O modelo de intervenção a adotar deverá respeitar todas as premissas constantes no **Aviso Nº 11/SI/2019**, nomeadamente a estruturação das etapas mencionadas no AVISO.

#### Cláusula 22ª - Entidades beneficiárias

As PME a intervencionar devem observar o conceito de empresa e as condições de elegibilidade previstas no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, na sua atual redação, e nos artigos 4.º, 5.º e 48.º do RECI, designadamente contantes na Natureza das entidades beneficiárias – PME” do AAC (11/SI/2019).

Cofinanciado por:

